



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO

TÊRMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Educação.

NATUREZA: Processo administrativo de contratação direta através de inexigibilidade de licitação amparada no Art. 72 c/c art. 74, inc. III, "c" e "e" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

01 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar a contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, para suprir a demanda do Município de Tarrafas, através de inexigibilidade de licitação.

02 - DO OBJETO

O objeto do presente termo prevê a Contratação de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE **EMPRESA** INTELECTUAL, COM NATUREZA PREDOMINANTEMENTE DETENTORA DE NOTÓRIO ESPECIALIZAÇÃO PARA CONSULTORIA EM TREINAMENTO NO INTEGRAL E TEMPO EM EDUCAÇÃO -APERFEIÇOAMENTO PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

03 - DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 03. A Secretaria da Educação de Tarrafas, no estado do Ceará, está empenhada em implementar e aprimorar a educação em tempo integral em 10 escolas municipais. Para alcançar esse objetivo de maneira eficaz, é imprescindível a contratação de uma empresa detentora de notório saber na área de consultoria educacional, especificamente na implementação e gestão de programas de educação em tempo integral e na capacitação dos profissionais envolvidos.
- 3.1 A educação em tempo integral demanda uma abordagem pedagógica e administrativa complexa, que vai além do simples aumento da carga horária dos alunos na escola. Este modelo requer uma integração efetiva entre as disciplinas curriculares, atividades extracurriculares e o desenvolvimento de competências socioemocionais dos estudantes. Portanto, a implementação bem-sucedida deste projeto exige conhecimento técnico e especializado, que apenas uma empresa com notório saber e experiência comprovada pode oferecer.
- 3.2 Para atender às exigências do projeto, a empresa a ser contratada deve possuir profissionais com mestrado em educação. A formação acadêmica avançada é essencial para garantir que os consultores tenham um entendimento profundo das teorias e práticas pedagógicas mais atuais e eficazes. Além disso, a produção e publicação de artigos científicos demonstram a capacidade da empresa de contribuir com o avanço do conhecimento na área de





educação, bem como sua atualização constante em relação às inovações e melhores práticas.

- 3.4 A empresa deve, ainda, ter um histórico de atuação bem-sucedida em projetos similares, especialmente em consultoria para educação em tempo integral, evidenciando sua capacidade de adaptar e implementar soluções educacionais inovadoras em diferentes contextos.
- 3.5 A contratação de uma empresa com essas características trará diversos benefícios para a Secretaria da Educação de Tarrafas. Primeiramente, o treinamento e aperfeiçoamento de 250 professores, capacitando-os para aplicar metodologias de ensino inovadoras e integradoras que favoreçam o desenvolvimento integral dos alunos.
- 3.6 Em segundo lugar, intervenções educativas destinadas a 779 alunos, promovendo um ambiente de aprendizagem mais rico e diversificado, que incentiva o desenvolvimento acadêmico e socioemocional. Além disso, a qualificação de 150 profissionais, incluindo diretores, pedagogos, cooperadores e técnicos da Secretaria, permitirá que eles possam apoiar e gerir de maneira eficiente o modelo de educação em tempo integral. Por fim, haverá uma melhoria dos processos administrativos e pedagógicos das 10 escolas envolvidas, garantindo que as práticas implementadas sejam sustentáveis e possam ser replicadas em outras unidades escolares no futuro.
- 3.7 A contratação de uma empresa de notório saber é um investimento estratégico para a Secretaria da Educação de Tarrafas, assegurando a implementação de um modelo de educação em tempo integral de alta qualidade. A expertise técnica e o conhecimento especializado oferecidos por essa empresa são fundamentais para transformar a educação municipal, promovendo uma formação integral dos estudantes e preparando os profissionais da educação para os desafios contemporâneos.
- 3.8 Adicionalmente, é importante ressaltar que os serviços que se pretende contratar envolvem uma natureza predominantemente intelectual, que não permite a padronização por meio de especificações usuais no mercado. Tendo em vista a complexidade da implementação do tempo integral, nos termos da lei N° 14.640, de 31 de julho de 2023, não é possível estabelecer padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital.
- 3.9 A singularidade e a complexidade dos serviços de consultoria educacional, especialmente na implementação de um modelo inovador como a educação em tempo integral, exigem uma flexibilidade que vai além das especificações técnicas usuais.
- 3.10 Cada contexto escolar é único, e a abordagem deve ser adaptada às necessidades específicas dos alunos, professores e gestores escolares. Assim, a contratação por inexigibilidade, fundamentada na notória especialização da empresa, é a única forma de garantir a excelência e a efetividade dos serviços prestados, alinhando-se aos princípios da administração pública e aos objetivos educacionais de Tarrafas.
- 3.11 Portanto, justifica-se plenamente a contratação de uma pessoa jurídica com as qualificações descritas para a prestação dos serviços técnicos especializados, visando à excelência na educação em tempo integral em Tarrafas, garantindo a qualidade e a adequação dos serviços às demandas específicas do contexto educacional local.





04 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha do escritório CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.015.813/0001-50, localizado a Rua A - casas populares,188 - São Benedito - CEP 63.336-000 Aurora - Ceará, em consequência no desempenho de suas atividades por comprovar possuir experiência na prática de serviços de consultoria, treinamento e aperfeiçoamento para profissionais da educação, consoante comprovam os documentos acostado ao presente processo, somando - se a esse os motivos a seguir:

- a) Apresentou documentos de habilitação pertinentes e adequados à legislação vigente;
- b) Apresentou atestado de capacidade técnica compativel com o objeto;
- c) Demonstra a sua notória especialização por meio de profissionais com Mestrado em Ciência da Educação, com artigos relacionados com o objeto contratado;
- d) Apresentou profissionais com graduação na área educacional e com especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica;

Desta forma ficou demonstrado que o fornecedor presta serviços especializados para as Administrações municipais, há anos realiza serviços compatíveis com o objeto e ainda, demonstrou possuir uma equipe técnica qualificada, com elevado grau de formação e produção acadêmica, demonstrando trabalhos exitosos publicados em periódicos acadêmicos, o que possibilita a celebração de contrato de natureza específica, envolvendo tema igualmente específico do qual não constam em nossos quadros servidores públicos municipais com expertise para executá-lo, restando comprovada, de forma inconteste, a notória especialização da Pessoa Jurídica envolvida e de seus integrantes;

Ademais, a singularidade dos serviços prestados pela empresa CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA - ME, demonstrou também todo os seus conhecimentos, por meio de diversos contratos com órgãos públicos municipais, todos ligado à sua atuação profissional. No caso em tela, a equipe da empresa a





ser contratado é composta por professores especializados e com larga experiência na área, conforme documentos e certificados apresentados, sendo comprovada a notória especialização através da documentação constante nos autos do processo, o que induz amplo conhecimento individual e coletivo da empresa no objeto desta contratação.

05 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. Art. 72 c/c art. 74, inc. III, "c" e "e" da Lei 14.133/2021, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. Conforme proposta de preços apresentada, verificou-se que o valor contratual a ser pago pela prestação dos serviços demandados de R\$ 110.777,50(cento e dez mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. NOTÓRIO COM EMPRESA DETENTORA DE ESPECIALIZAÇÃO PARA CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E NO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE.

Considerando a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Tarrafas, Ceará, a complexidade do serviço e o volume da demanda por órgão a envolver uma empresa de consultoria com expertise no presente objeto, sendo o R\$ 110.777,50(cento e dez mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), que está adequado ao mercado, o que é comprovado pela pesquisa de preços. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração. O preço fixado pelo Serviço foi baseado na proposta de preço da empresa está dentro da realidade das contratações de outros municípios com mesmas características de Tarrafas.

06 - DO PAGAMENTO





Pela prestação dos serviços descritos no objeto deste instrumento, a CONTRATADA receberá o pagamento por meio de taxa de inscrição efetuada pelos candidatos inscritos, conforme proposta.

Com a cobrança dos valores definidos, a CONTRATADA assumirá, exclusivamente, os custos dos serviços sob sua responsabilidade; conforme descrito na Proposta, neste Projeto Básico e no Contrato.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

07 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no Art. 72 c/c art. 74, inc. III, "c" e "e" da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que permite tal procedimento. Vejamos:

Art. 72 c/c art. 74, inc. III da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

CNPJ: 12.464.301/0001-55



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

auditorias financeiras ou tributárias;	
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais (administrativas;	01

c) assessorias ou consultorias técnicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

CNPJ: 12.464.301/0001-55



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

08 - DA DURAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato vigorará pelo prazo de 60(sessenta) meses, restrito à duração do processo judicial a ser proposto em favor do Município de Tarrafas/CE, até o trânsito em julgado da ação indicada na Proposta, em respeito ao que preconiza o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas eventuais alterações posteriores.

09 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Dotação orçamentária: nº 03.0300.12.122.0027.2.003 - Manutenção e Coordenação da Secretaria de Educação;

Elemento de Despesas - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10 - DOS ANEXOS:

Integram este projeto, os seguintes anexos:

Documentos referentes à habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica da empresa favorecida, quais sejam;

10- DA HABILITAÇÃO

10.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os seus aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Cédula de identidade e comprovante de inscrição no CPF do responsável legal ou signatário da proposta.





10.2- DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.2- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- a) Comprovante de inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil OAB, que comprove a qualificação da proponente/licitante para a execução do objeto licitado;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e documentos contratual(is) ou equivalente(s);
- 10.3- DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO FINANCEIRA
- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;
- b) Comprovante da inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 10.4 DECLARAÇÕES:
- a) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário funcionário público;
- b) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14(quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, assinada pelo representante legal da empresa.

10.5 - Minuta contratual.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no Art. 72 c/c art. 74, inc. III, "c" e "e" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resta largamente comprovada a razão da contratação.

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Tarrafas.

Tarrafas-CE, 08 de julho de 2024.

Francisca Mildete Rodrigues Francisca Hildete Rodrigues

Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.08.01E

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRA	TO	QUE	EN	ITRE	: 5	δĪ	CELE	BR	AM	DF	UM
LADO O	MUI	NICÍP	IO	DE	TA	RR	AFA:	SE	DO	OU.	TRO
				, PA	RA	0	FIM	QU	ΕA	SEG	UIR
SE DECL	ARA										

Maria Luiza Leite Santos, S/N, bairro Bulandeira, na cidade de Tarrafas, Estado do Ceará, inscrito
no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo ordenador(a) de Despesas do Fundo
Municipal de Educação, o(a) Sr(a), residente e domiciliada em Tarrafas-Ceará, ao final
assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e, com sede em
na Rya , inscrita no CNPJ sob o nº, ora denominada
de CONTRATADA, representada pelo SenhorPortador do CPF N° e RG N°
, residente e domiciliado na Rua, resolvem firmar o presente contrato, conforme
como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Administrativo de
Inexigibilidade de Licitação nº 2024.07.08.01E, e em conformidade com as disposições contidas na
Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais legislações
pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal
1.1 - O presente contrato tem com o fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 2024.06.11.001F,
devidamente ratificada pelo(a) ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Educação, Sr(a).
e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de
transcrição.
Transcrigate.
CLÁLISTILA SEGUNDA - No Objeto

CLAUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NATUREZA PREDOMINANTEMENTE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE INTELECTUAL, COM EMPRESA DETENTORA DE NOTÓRIO ESPECIALIZAÇÃO PARA CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E NO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1 - A Contratante pagará à Contratada um valor fixado de honorários advocatícios no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 mil reais) do proveito econômico da demanda, assim entendido do valor total da condenação, em caso de êxito da ação, após o trânsito em julgado, quantia essa que será destacado no momento da expedição do precatório judicial, em harmonia com o art. 22, § 4° da Lei n° 8.906/1994.

CLÁUSULA QUARTA - Do reajustamento de Preço 4.1 - Os preços/porcentuais pactuados não serão reajustados. CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência da Prorrogação





5.1 - O Contrato terá prazo de vigência da data da sua assinatura, pelo prazo de 60(sessenta) meses, restrito à duração do processo judicial a ser proposto em favor do Município de Tarrafas/CE, até o trânsito em julgado da ação indicada na Proposta, em respeito ao que preconiza o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas eventuais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações Contratuais

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no Inc. I, art. 124 c/c art. 125 da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da forma de Pagamento

- 7.1 -O pagamento se dará pela CONTRATANTE, por ocasião do êxito da ação, após o trânsito em julgado, quantia essa que será destacada no momento da expedição do precatório judicial, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8.906/1994, pelo que a CONTRATADA dará plena, geral e rasa quitação para mais nada receber ou exigir em tempo algum.
- 7.2 Nenhum pagamento isentará a firma contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas à qualidade dos serviços.
- 7.3 Será efetuada por esta Prefeitura a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 7.4 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento poderá ficar retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

- 8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
- 8.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 8.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.
- 48.4- Providenciar os pagamentos à Contratada, á vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

- 9.1 Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 9.2 Entregar os serviços nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Tarrafas.
- 9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;





- 9.5 Arcar com eventuais prejuízos causados á contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 9.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- 10.1. O objeto desta licitação será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) Definitivamente, após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO
- 11.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor a ser indicado, devendo este:
- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) emitir pareceres em todos os atos do Contratante relativos à execução deste Contrato, solicitando ao Contratado, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Das Sanções Administrativas
- 12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b)Multa:
- b.1) multa de 3%(três por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas ex- officio da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Rescisão Contratual
- 13.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021;
- 13.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, á Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 138, inciso I a IV, parágrafo 1ª a 4°, da Lei das Licitações.





13.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

14.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, correrão por conta da Dotação orçamentária de nº 03.0300.12.122.0027.2.003 - Manutenção e Coordenação da Secretaria de Educação;

Elemento de Despesas - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com recursos oriundos das recuperações efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vinculação Contratual

15.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.07.08.01E, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência á Lei Federal nº 14.133/2021, à proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma,
de 2024.
CONTRATADA
_ CPF





DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Tarrafas, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.07.08.01E, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, com respaldo no Art. 72 c/c art. 74, inc. III, "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a Contratação de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, COM EMPRESA DETENTORA DE NOTÓRIO ESPECIALIZAÇÃO PARA CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E NO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, tendo como contratada a empresa CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.015.813/0001-50, no valor de R\$ 110.777.50(cento e dez mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), para que a autoridades competente possa expedir a emissão do Termo de Ratificação e a devida publicidade da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Assim, pelos motivos apresentados e com base na fundamentação legal ora citada, o gestor entendeu restar comprovada a legalidade na contratação em apreço, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município, consignados na dotação orçamentária de Dotação orçamentária de nº 03.0300.12.122.0027.2.003 - Manutenção e Coordenação da Secretaria de Educação; Elemento de Despesas - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com recursos oriundos das recuperações efetivamente realizadas.

Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, vem comunicar à Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação, da presente declaração, para que proceda, se de acôrdo, a devida ratificação.

Tarrafas- CE, 08 de julho de 2024.

Luiz Alves Matias

Agente de Contratação